

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 6.803, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Aprova a Norma de Organização nº 53, que estabelece os procedimentos gerais referentes à instituição, composição, funcionamento, acompanhamento e encerramento de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX e no art. 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.007706/2022-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Norma de Organização ANEEL nº 53, que trata dos procedimentos gerais referentes à instituição, composição, funcionamento, acompanhamento e encerramento de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de 03.02.2023, p. 3, v. 26, n. 05.

ANEXO À PORTARIA Nº 6.803, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

NORMA DE ORGANIZAÇÃO Nº 53

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta norma regulamenta a instituição, composição, funcionamento, acompanhamento e encerramento de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com base nos arts. 7º, inciso IV, 24, inciso IV, e 25, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para fins desta Norma, considera-se:

I. - Comitê: grupo de servidores constituído pela Agência, com período de funcionamento indeterminado, com a finalidade de analisar uma determinada temática transversal, para apoiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada e/ou tomar decisões sobre seu objeto. Os comitês contarão com a participação de um Diretor entre os seus membros;

II. - Comissão: grupo de servidores constituído pela Agência, geralmente com período de funcionamento previamente determinado, para tratar de determinado tema com os objetivos de apoiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada e/ou tomar decisões sobre seu objeto;

III. - Grupo de Trabalho: grupo de servidores constituído pela Agência, para funcionamento por tempo determinado, com a finalidade específica de estudo, proposição e/ou recomendação sobre um determinado tema para apoio à tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A instituição de comitê, comissão ou grupo de trabalho dar-se-á a partir da necessidade de constituição de grupo específico para discutir, dar parecer e/ou encaminhar proposições, exposições sobre tema (s) de interesse da Agência ou em função de determinação legal.

Art. 4º A instituição de comitês, comissões ou grupos de trabalho será de iniciativa de diretores ou de unidades organizacionais, e deve ser submetida à aprovação da Diretoria Colegiada mediante processo administrativo.

Art. 5º Os comitês, comissões e grupos de trabalho serão instituídos mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial da União, que deve necessariamente dispor sobre:

- I. - a finalidade ou o objetivo da iniciativa;
- II. - as unidades organizacionais participantes e/ou cargos/funções integrantes;
- III. - os resultados esperados;
- IV. - o prazo para o início e encerramento das atividades, se for o caso; e
- V. - a forma de coordenação dos trabalhos.

§1º A nomeação de servidores deverá ser realizada em portaria específica e deverá prever o prazo para o início e encerramento, quando for o caso, do mandato.

§2º A instituição de comitês, comissões ou grupos de trabalho de interesse interno e administrativo de uma única unidade organizacional está dispensada da submissão à Diretoria Colegiada para aprovação.

I. - A instituição de comitês, comissões e grupos de trabalho de interesse interno e administrativo de uma única unidade organizacional deverá ser formalizada em portaria, assinada pelo titular da unidade organizacional e publicada no Boletim Administrativo da ANEEL;

II. - A portaria de instituição de comitês, comissões e grupos de trabalho de interesse interno e administrativo de uma única unidade organizacional deverá atender aos requisitos do caput deste artigo.

§3º A indicação de servidor para compor comitês, comissões e grupos de trabalho externos à ANEEL deverá ser formalizada em portaria a ser publicada no Boletim Administrativo da ANEEL.

Art. 6º A portaria de instituição de comissões que tenham poder decisório deverá explicitar os limites da sua capacidade decisória e os fundamentos legais dessa faculdade.

Art. 7º Cabe ao coordenador do comitê, comissão ou grupo de trabalho:

- I. - estabelecer a agenda de reuniões;
- II. - convocar os integrantes para as reuniões;

III. - fornecer aos integrantes as informações sobre o histórico as atividades realizadas, os resultados e eventuais comentários;

IV. - zelar, em conjunto com os demais membros, pela execução das deliberações da Diretoria Colegiada;

V. - organizar a pauta de cada reunião e manter atualizada a correspondência e documentação;

VI. - lavrar as atas das reuniões e distribuí-las aos integrantes;

VII. - coordenar a elaboração do relatório de atividades;

VIII. - encaminhar à Diretoria Colegiada proposição ou parecer resultante de suas atividades;

IX. - manter atualizado o repositório de informações do comitê, comissão ou grupo de trabalho na rede interna e na intranet;

X. - solicitar a substituição de servidor que tenha perdido a sua condição de representante em decorrência de movimentação interna, exoneração ou mudança de gestão.

Art. 8º O coordenador poderá utilizar ferramentas eletrônicas de gerenciamento, de comunicação, de envio de documentos, de registro das atividades e disponibilização dos resultados do trabalho, sem prejuízo da consolidação das informações no respectivo processo de criação de comitê, comissão, ou grupo de trabalho.

Art. 9º O servidor que alterar sua lotação, ou desligar-se da Agência, deverá informar à Superintendência de Recursos Humanos, eventual vinculação a comitês, comissões e grupos de trabalho para avaliação de sua permanência ou substituição.

Art. 10. Caberá à Superintendência de Recursos Humanos o registro da participação dos servidores nos comitês, comissões e grupos de trabalho em seus respectivos registros funcionais.

Art. 11. O encerramento de comitê ou comissão criado por tempo indeterminado será efetuado mediante deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 12. Encerrado o período de vigência dos comitês, comissões e grupos de trabalho, deverá, caso seja de natureza temporária, ser anexado ao respectivo processo, em até 30 dias após a data de encerramento, um relatório final, constando os resultados alcançados e, se necessário, sugestões para futuras discussões.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Norma não se aplica às comissões oficiais – de caráter permanente ou especial – criadas por força de lei.

Art. 14. Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Agência.

Art. 15. Os comitês, comissões e grupos de trabalho em funcionamento quando da publicação desta norma deverão adaptar-se aos seus dispositivos.

Art. 16. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.